



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSE MAROCCO, 1525 - CENTRO - CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2009 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de 60 kg de beterraba em embalagem de 2kg, 60 kg de cenoura em embalagem de 2kg, iogurte embalagem de 1litro, 320 lts, leite longa vida integral embalagem de 01 litro 400 lts, repolho 75 und. aquisição essa baseado na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 2.114,65 (dois mil cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do material é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, e terá vigência de 19/08/09 á 19/09/09, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSE MAROCCO, 1525 - CENTRO - CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
725	Gêneros De Alimentação	100	2.930,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3327.0066 - E-MAIL: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br  
RUA JOSE MAROCCO, 1525 - CENTRO - CEP 89.818-000  
CNPJ 95.990.131/0001-70

---

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 19/08/09.

---

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

COOPERATIVA ALTER. DA AGRIC. FAMILIAR  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

---

VALTER TELÓ  
CPF: 732.340.289-15

---

ANTONINHO BEDIN  
CPF: 693.408.899-91